



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.611/2019

Dispõe sobre a proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes, isotônicos e similares em garrafas de vidro, na via pública, em barracas, trailers e estabelecimentos comerciais, localizados no centro da cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos nas vias públicas no centro da cidade, no período de 01 a 04 de março de 2019, nos eventos alusivos ao carnaval;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes, isotônicos e similares em **garrafas de vidros**, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas e conseqüentemente no manuseio de vidro.

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes, isotônicos e similares em **garrafas de vidros** na via pública, em barracas, trailers e nos estabelecimentos comerciais localizados no raio de 50 (cinquenta) metros do entorno da Praça da Matriz, no período compreendido entre **01, 02, 03 e 04 de março de 2019**, nos eventos alusivos ao carnaval.

Art. 2º - Fica determinada a interdição imediata do estabelecimento ou do ponto de venda (barraca e/ou trailer) e outros que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive deverá ser feita a apreensão das mercadorias mediante lavratura de Auto de Apreensão.

Art. 3º - Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento e/ou ponto de venda (barraca e/ou trailer), localizado no centro da cidade, especialmente nas imediações do local dos eventos, dando-lhes ciência desta norma legal, bem como, nos estabelecimentos supramencionados, para o devido cumprimento e manutenção da ordem.

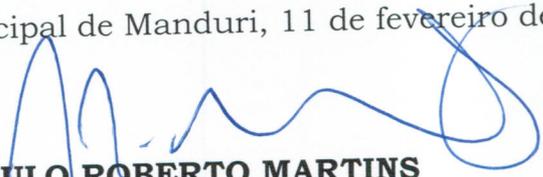


PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

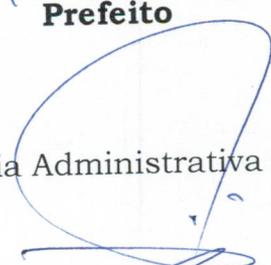
www.manduri.sp.gov.br

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 11 de fevereiro de 2019.


PAULO ROBERTO MARTINS
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
Diretor de Governo e Gestão Pública

Recebi a 1ª via em

13/02/2019